



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3942 - Ano 16 - 27 de Abril de 2022

## SUMÁRIO

---

• 01 - DROGARIA SÃO PAULO S.A., INSCRITO NO CNPJ 61.412.110/1134-30, SOB PORTARIA SEMMA Nº 064/2022	2
• 02 - MECÂNICA DE RECUPERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 13.623.152/0001-92, SOB PORTARIA SEMMA Nº 065/2022	3
• 03 - ENTRETENIMENTOS CENTRAL MIX SHOW LTDA, INSCRITO NO CNPJ 43.669.422/0001-67, SOB PORTARIA SEMMA Nº 066/2022	4
• 04 - AHM EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 02.619.874/0001-57, SOB PORTARIA SEMMA Nº 067/2022.	5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3942 - Ano 16 - 27 de Abril de 2022

**01 - DROGARIA SÃO PAULO S.A., INSCRITO NO CNPJ 61.412.110/1134-30, SOB PORTARIA SEMMA Nº 064/2022**

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 064/2022	Publicação no D. O. M.: 18/04/2022	Validade: 18/04/2024	Empresa/Nome: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
C.N.P.J./C.P.F.: 61.412.110/1134-30		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3030, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA - Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 4234/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social DROGARIA SÃO PAULO S.A., inscrita no CNPJ nº. 61.412.110/1134-30, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3030, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013, Grupo 1: Serviços; Atividade: 1.10 - Serviços de Saúde (Atividade vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), efetivando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Realizar destinação ambientalmente correta dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), apresentando documentação comprobatória; IV. Executar as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que devesse ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os reserthão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até 05º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº. 3.806 de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação. Art. 6º - Fica através da presente retificação, cancelada a Licença de Operação outrora emitida através da Portaria SEMMA nº 072/2021.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 18 de abril de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Mun. de Meio Ambiente Mat. 33679	
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-790 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3942 - Ano 16 - 27 de Abril de 2022

## 02 - MECÂNICA DE RECUPERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 13.623.152/0001-92, SOB PORTARIA SEMMA Nº 065/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Portaria SEMMA nº: 065/2022	Publicação no D. O. M.: 19/04/2022	Validade: 19/04/2024 Empresa/Nome: MECÂNICA DE RECUPERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 13.623.152/0001-92		Endereço: Avenida Alcobaça, nº 750, Nova América, Teixeira de Freitas, Bahia
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº. 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 13357/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social MECÂNICA DE RECUPERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.623.152/0001-92, nome fantasia MECÂNICA DE RECUPERAÇÃO SANTO ANTÔNIO, com sede à Avenida Alcobaça, nº 750, Nova América, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.1210/2017 - PGM, do Município de Teixeira de Freitas/BA, no Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar em até 90 (noventa) dias impermeabilização de toda área onde ocorra manipulação de peças ou material contendo Óleo Lubrificante Usado, conforme relatado no Relatório de Vistoria nº 76/2022; II. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias Projeto do Sistema Hidrossanitário, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART); III. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias contrato com empresa responsável pela manutenção da fossa séptica do empreendimento; IV. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; V. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrânea; VI. Cumprir com as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VII. Destinar toda e qualquer peça, recipiente ou material contendo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) para empresa especializada, devendo acondicionar em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; VIII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IX. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; X. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à inócuos, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; XI. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022, Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas; Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 09 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade; Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de reparar os danos ambientais causados; Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA; Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação; Art. 6º - Fica através da presente retificação, cancelada a Licença de Operação outrora emitida através da Portaria SEMMA nº 072/2021.</p>		
Teixeira de Freitas - BA, 19 de abril de 2022		
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Mun. de Meio Ambiente Mat. 33879
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caralpe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamtopmtf@hotmail.com		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3942 - Ano 16 - 27 de Abril de 2022

### 03 - ENTRETENIMENTOS CENTRAL MIX SHOW LTDA, INSCRITO NO CNPJ 43.669.422/0001-67, SOB PORTARIA SEMMA Nº 066/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 066/2022	Publicação no D. O. M.: 19/04/2022	Validade: 19/04/2024	Empresa/Nome: ENTRETENIMENTOS CENTRAL MIX SHOW LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 43.669.422/0001-67		Endereço: Rua Cleriston Andrade, nº 15, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA - Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 40.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12075/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social ENTRETENIMENTOS CENTRAL MIX SHOW LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.669.422/0001-67, nome fantasia CENTRAL MIX SHOW, com sede à Rua Cleriston Andrade, nº 15, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Casas de festas e eventos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, executando todas as ações necessárias para o desenvolvimento seguro das atividades; II. Respeitar a legislação vigente quanto à emissão de ruídos, bem como as medidas sanitárias e horário de funcionamento; III. Quando da contratação de funcionários, apresentar Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); IV. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção a incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas; Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção permanentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.805, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar danos ambientais causados; Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA; Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 19 de abril de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Mun. de Meio Ambiente Mat. 33879			
Rua José Adalido, nº 119, Jardim Caraípe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3942 - Ano 16 - 27 de Abril de 2022

### 04 - AHM EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 02.619.874/0001-57, SOB PORTARIA SEMMA Nº 067/2022.

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
067/2022	20/04/2022	20/04/2024	AHM EMPREENDIMENTOS EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 02.619.874/0001-57			
Endereço: Rua Tupinambás, nº 23, Loja 02, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia			

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2497/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social AHM EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.619.874/0001-57, nome fantasia AHM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com sede à Rua Tupinambás, nº 23, Loja 02, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença só respecto apenas à atividade de Locação de automóveis sem condutor, não se estendendo às demais atividades da pessoa jurídica, as quais caso exercidas deverão ser licenciadas; II. Em caso de manutenção própria dos veículos o empreendimento deverá seguir as normas técnicas vigentes quanto ao descarte de OLUC e peças, bem como garantir que não haja contaminação do solo; III. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART de profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhê-lo em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Constituição pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.905, de 12 de fevereiro de 1999, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter audiência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 20 de abril de 2022

*Sabrina Rampinelli Reuter Viana*  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

*Sabrina Rampinelli Reuter Viana*  
Secretária Mun. de Meio Ambiente  
Mat. 33879

Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com